

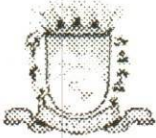


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 23/02/2021 às 21:16 horas


Presidente



Câmara Municipal
de Patos

Processo RE-PL 127/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 12:19:21
Assunto: SOLICITA AO EXMO. PREF. CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O SENHOR NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO Q ENVIE A CAMARA MUNIC. PROJ. DE MICROCRÉDITO P FINANCIAMENTOS DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.
Remetente: JAMERSON FERREIRA ()

SOLICITA AO EXMº PREFEITO CONSTITUCIONAL CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O SENHOR NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO QUE ENVIE A CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE MICROCRÉDITO PARA FINANCIAMENTOS DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado, mediante comunicação oficial, solicito ao Exmº Prefeito cargo de Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, Nabor Wanderley Da Nóbrega que envie para a Câmara Municipal um projeto de lei que crie um programa de microcréditos, iniciativa que tem por finalidade fomentar a capacitação profissional, geração de emprego e renda por meio de empréstimos a pequenos empreendedores.

JUSTIFICATIVA

Patos é uma cidade vocacionada ao comércio e serviço, não temos um desenvolvido parque industrial, o poder público que peca na ausência de projetos e fomento a este respeito. Um programa de microcrédito seguido de qualificação profissional iria proporcionar a jovens que não conseguem o primeiro emprego, pais e mães de família a oportunidade de terem suas rendas. O microcrédito produtivo tem importantes funções social e econômica, ao viabilizar pequenos negócios e o aumento da renda de seus beneficiários, em um país marcado pela informalidade no mercado de trabalho e pela dificuldade de acesso a crédito dos pequenos empreendedores. Os recursos a serem utilizados no programa poderiam ser oriundos do fundo municipal de origem privada através de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, a complementação poderá ser ainda de: a) Rendas provenientes de valores arrecadados em campanhas, eventos e modalidades outras. b) Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Câmara de Vereadores; c) Contribuições de Entidades Públicas e ou privadas nacionais e internacionais.

Na legítima esperança de atenção ao presente requerimento, aproveito o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Patos pode mais!

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 11 de fevereiro de 2021


JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO
VEREADOR/AUTOR